

ACÓRDÃO

TC-003902.989.25-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada(s): Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsável(is): Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/25.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

TC-013707.989.25-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada(s): Alya Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras civis e implantação dos sistemas necessários para adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi e da Região da Estação Oratório e Baía de Regulagem, na Região da Estação São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsável(is): Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. MAJORAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE PREÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PLANILHA. ATUALIZAÇÃO DE CÓDIGOS DOS ÍNDICES DE REAJUSTE. FISCALIZAÇÃO SEM ACHADOS RELEVANTES. RESSALVA QUANTO AO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. INSTRUMENTO PRIMÁRIO JULGADO REGULAR. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos Termos Aditivos (2º e 3) ao Contrato nº 1001763801, de que são signatárias a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e ALYA CONSTRUTORA S.A.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-012630.989.24-2 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator